



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Joaquim Edvanildo Ribeiro Costa		
EMENTA: Autoriza Joaquim Edvanildo Ribeiro Costa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora da Piedade, de Coreaú, até 31.12.2012.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 11108071-1	PARECER Nº 0220/2011	APROVADO EM: 25.05.2011

I – RELATÓRIO

Joaquim Edvanildo Ribeiro Costa, Licenciado em Ciências, mediante processo nº 11108071-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora da Piedade, instituição localizada na Avenida Coronel Francisco Camilo, 226, Alto São José, CEP: 62.160-000, Coreaú.

O requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – Portaria da Secretaria Municipal de Educação de Coreaú lhe nomeando para o cargo de direção da E.M.E.I.F. Nossa Senhora da Piedade;
- III – declaração de experiência docente emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Coreaú, referente ao período de 1996 a 2007;
- IV – Diploma de Licenciatura em Ciências da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 22 de agosto de 2002;
- V – declaração do Instituto Superior de Teologia Aplicada, confirmando que ele está regularmente matriculado no curso de Especialização em Gestão Escolar, datada de 30 de março de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora da Piedade, de Coreaú, em favor de Joaquim Edvanildo Ribeiro Costa, até 31.12. 2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



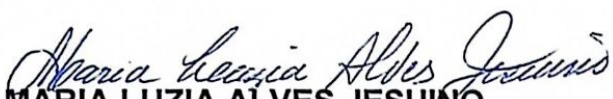
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

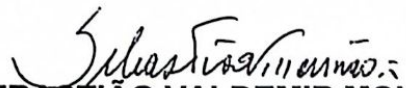
Cont. do Parecer nº 0220/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE